



CARTÓRIO NOTARIAL DA SERTÃ  
TERESA VALENTINA SANTOS

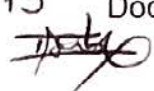
A presente fotocópia, que, com o certificado, é composta por **onze** folhas, foi extraída da escritura lavrada de folhas **cento e quarenta e sete** a folhas **cento e quarenta e oito**, do livro de notas para escrituras diversas número **trezentos e oito - F**, deste Cartório Notarial, e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Sertã, 18 de Maio de 2021.

**A COLABORADORA,**

Isabel Maria da Conceição Fernandes

(Isabel Maria da Conceição Fernandes, colaboradora nº 322/8 do Cartório Notarial da Sertã, no uso das competências conferidas pela Notária Teresa Valentina Cristóvão Santos, através de autorização publicitada em 26/01/2017 no sítio da Ordem dos Notários.)

Conta registada sob o nº **213** Doc. **37157**  


2  
15/07/2022

Teresa Valentina Santos NOTÁRIA
Livro 308.F
Fls. 147
1

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

----- No dia **dezoito de Maio de dois mil e vinte e um**, no Cartório Notarial sito na Sertã, na Rua de Proença-a-Nova, lote cinco, rés-do-chão esquerdo, perante mim, Teresa Valentina Cristóvão Santos, respectiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

----- **NUNO ALEXANDRE SANTOS FERNANDES**, casado, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, habitualmente residente na Urbanização do Sol, lote 3, 3280-022 Castanheira de Pêra, freguesia União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, contribuinte fiscal 203.655.460, titular do cartão de cidadão número 10899083 4ZX3 válido até 16/07/2028, emitido pela República Portuguesa. -----

----- **JÚLIO AGOSTINHO BARATA SALGUEIRO**, casado, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, habitualmente residente no lugar de Troviscal, Rua Artur Coelho, 3280-115 Castanheira de Pêra, freguesia União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, contribuinte fiscal 157.595.030, titular do cartão de cidadão número 07584874 OZX7 válido até 19/11/2028, emitido pela República Portuguesa. -----

----- **CARLOS MIGUEL JACINTO PEDRO**, casado, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, habitualmente residente na Rua Cónego Zagal, número 274, 3070-524 Seixo, freguesia de Seixo, concelho de Mira, contribuinte fiscal 191.698.920, titular do cartão de cidadão número 10561845 4ZY6 válido até 02/02/2022, emitido pela República Portuguesa. -----

----- **CARLOS ALBERTO DAS NEVES CORREIA**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Castanheira de Pêra, habitualmente residente na Avenida São Domingos, número 51, terceiro, 3280-013 Castanheira de Pêra, freguesia União das freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, contribuinte fiscal 176.580.301, titular do cartão de cidadão número 07114951 1ZY5 válido até 27/09/2028, emitido pela República Portuguesa. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos cartões de cidadão, acima referidos. -----

----- **PELOS OUTORGANTES FOI DITO QUE**, pela presente escritura, constituem uma associação denominada de **ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTANHEIRA DE PERA – AECP**, que se rege pelos artigos constantes de um documento complementar elaborado nos termos do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante desta escritura, que arquivo. -----

----- **ASSIM O OUTORGARAM.** -----

----- **ARQUIVO:** -----

----- a) O referido documento complementar. -----

----- b) Certificado de admissibilidade de denominação número 2021020913, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 21/04/2021, (código de certificado de admissibilidade 1601-0332-7447), de onde consta o número de identificação de pessoa colectiva 516.438.050, consultado hoje online cuja impressão arquivo. -----

----- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a expliação do seu conteúdo. -----

3  
~~186~~

Teresa Valentina Santos
NOTÁRIA
Livro 308-F
Fls. 148
T

- *Francisco*
- *Marymary*
- *Carlos Roberto de Almeida*
- *Carlos Roberto*

A Notária,  
*Teresa Santos*

Conta registrada sob o n.º

212 11

Cartório Notarial de Teresa V. C. Santos  
L.º 308-F Fls. 143  
Doc. 344 Fls. 776

4  
NT  
II  
caula Pêra  
CS

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESSENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, COMPREENDENDO OS ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CASTANHEIRA DE PERA - AECP, QUE INSTRUI A ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO, OUTORGADA NO CARTÓRIO NOTARIAL DA SERTÃ, DE TERESA VALENTINA SANTOS, EM DEZOITO DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM, A FOLHAS CENTO E QUARENTA E SETE DO LIVRO DE NOTAS PARA ESCRITURAS DIVERSAS NÚMERO TREZENTOS E OITO - F. -----

AECP

I- ESTATUTOS

Associação Empresarial de Castanheira de Pêra

## CAPÍTULO I

### Denominação, duração, sede, âmbito e objeto

#### Artigo 1º

A Associação Empresarial de Castanheira de Pera - AECP, é uma associação empresarial sem fins lucrativos e de duração ilimitada que se rege pelas leis que lhe são aplicáveis e pelos presentes estatutos.

#### Artigo 2º

1- A Associação tem a sua sede em Castanheira de Pera, na Praça Visconde, Rua Alves Barreto, número 1, 3280-023 Castanheira de Pêra, freguesia União das Freguesias de Castanheira de Pêra e Coentral, concelho de Castanheira de Pêra, e abrange toda a área dos concelho.

2- A Associação poderá criar delegações, filiais ou outro tipo de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro, sempre que o julgue conveniente para a prossecução dos seus fins.

#### Artigo 3º

1- A Associação tem por objetivos e fins:

a) A defesa dos legítimos interesses e direitos de todos os empresários associados, contribuindo para o prestígio e dignificação da sua atividade;

- b) Promover o desenvolvimento do comércio, indústria e serviços, contribuindo de forma harmoniosa e integrada para o desenvolvimento económico e social da sua área de atuação;
- c) Promover um espírito de solidariedade e apoio recíproco entre os seus associados, com vista à manutenção de um clima de progresso do País e de uma justa paz social;
- d) Fomentar e divulgar a discussão de temas socioeconómicos, nomeadamente através da publicação de um boletim periódico onde se faça uma circunstancial análise da vida económica e associativa;
- e) Criar grupos de trabalho que, numa perspetiva associativa, se proponham abordar matérias das áreas técnica, da economia da atividade empresarial e associativa, ou outra que lhe sejam afins;
- f) Assegurar as relações da Associação com as suas congéneres nacionais e estrangeiras e, em particular, a colaboração com as associações empresariais existentes na sua área de atuação;
- g) Celebrar protocolos de colaboração com outras entidades;
- h) Prestar serviços aos seus associados, podendo criar secções para esse efeito;
- i) Proporcionar aos sócios, por si ou por intermédio de outras entidades, condições indispensáveis ao regular exercício do comércio, da indústria e serviços, defendendo-os de tudo o que possa lesar o bom nome e o desenvolvimento das suas atividades;
- j) Organizar e apoiar o desenvolvimento de obras sociais, culturais e recreativas, em benefício dos seus sócios;
- k) Colaborar com a Administração Pública na definição das coordenadas da política socioeconómica, em matéria de relações de trabalho, segurança social, desenvolvimento regional, crédito, investimento, comércio externo, fiscalidade e em qualquer outro assunto para que a sua colaboração seja solicitada;
- l) Fomentar o associativismo, intensificando a colaboração recíproca entre as empresas e a Associação e incentivando a participação ativa da vida associativa;
- m) Estudar e propor soluções dos problemas que se refiram aos horários de trabalho e de atividade;
- n) Promover a criação de uma biblioteca on-line para uso dos sócios, onde se encontre especialmente documentação profissional e sobre a legislação referente às atividades que exerçam;
- o) Para a prossecução dos objetivos enunciados neste artigo, serão, na medida do possível, criados e mantidos os serviços específicos mais adequados.

2- A Associação pode participar noutras associações, noutras entidades sem fins lucrativos e em sociedades, seja qual for o seu objeto, desde que a

Cartório Registral do Ipiranga V. C. Santos  
L.º 308-F.º 147  
Doc. 344 Fls. 177

*S. Silva*  
*HT*  
*T*  
*ca. G. P.*  
*CP*

participação em causa se inscreva na prossecução dos objetivos e fins estabelecidos no número anterior.

## CAPÍTULO II

### Dos sócios

#### Artigo 4º

1- Poderão fazer parte desta associação quaisquer empresários que pretendam através dela prosseguir os objetivos previstos nos presentes estatutos.

§ 1º São considerados empresários, para o efeito destes estatutos, todas as pessoas jurídicas, em nome individual ou coletivo, que exerçam atividades económicas, designadamente as agrícolas, apícolas, industriais, comerciais ou de serviços, podendo exercer mais de uma das referidas atividades, desde que devidamente constituídas e sediadas.

2- A Associação terá três categorias de sócios:

- a) Efetivos;
- b) De mérito;
- c) Honorários;
- d) Contribuintes.

§ 1º podem inscrever-se como sócios efetivos todos os empresários nos termos do nº1 do presente artigo.

§ 2º As sociedades são obrigadas a comunicar à direção da Associação a identidade dos seus representantes legais e restantes membros.

3- Podem ser sócios de mérito, por proposta e decisão da direção, as individualidades ou entidades que se tenham destacado na defesa dos interesses da coletividade, da região ou do País, bem como aqueles que justifiquem tal estatuto associativo por via da sua reputação e prestígio.

4- São sócios honorários todas as pessoas, empresas ou entidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação, bem como entidades de vulto a quem a direção verifique ser de justiça a sua classificação como tal.

5- São sócios contribuintes pessoas, empresas ou entidades que pretendam usufruir dos serviços que a Associação entenda prestar aos sócios contribuintes nomeadamente serviços de consultoria, formação e informação, ou outros que a direção entenda por pertinentes e adequados.

6- Os sócios contribuintes não podem ser eleitos para cargos sociais nem participar em assembleias gerais ou usar de direito de voto.

#### Artigo 5º

1- São condições de admissão:

- a) Declaração escrita de adesão aos presentes estatutos;

- b) Pagamento de jóia de inscrição e da quotização mensal,
- c) Aprovação pela direção da associação.

2- Das admissões e rejeições poderá haver recurso para a assembleia geral, a interpor pelos interessados ou por qualquer dos associados, tendo o assunto de ser discutido e votado na reunião ordinária da assembleia geral, após a interposição. O recurso apresentado dará lugar à suspensão da deliberação tomada pela direção.

#### Artigo 6º

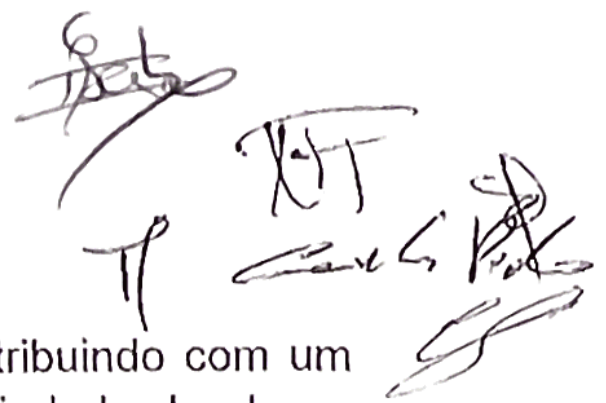
São direitos dos sócios:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais ou de quaisquer comissões ou delegações sociais,
- c) Apresentar propostas e formular requerimentos;
- d) Utilizar os serviços criados e a criar, nas condições dos referidos em regulamentos;
- e) Reclamar, perante os órgãos associativos, de atos que considerem lesivos dos interesses dos associados e da Associação;
- f) Examinar o orçamento e a escrita;
- g) Desistir da sua qualidade de sócio, em qualquer momento, desde que apresente por escrito o respetivo pedido, com a antecedência mínima de 30 dias.

#### Artigo 7º

São deveres dos associados:

- a) Aceitar disciplinadamente as resoluções dos órgãos deliberativos da Associação, na parte que lhes diga respeito;
- b) Aceitar e exercer gratuitamente os cargos para que foram eleitos, salvo se, por razões invocadas perante a assembleia geral e por ela aceites, no próprio dia do ato da eleição, tiverem apresentado o respetivo pedido de escusa;
- c) Pagar pontualmente as quotas que tenham sido aprovadas em assembleia geral;
- d) Exercer com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram nomeados, não podendo, sem justificação, ausentar-se aos compromissos que assumirem;
- e) Comparecer às assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;
- f) Prestar colaboração ativa e efetiva a todas as iniciativas tendentes a uma correta prossecução dos estatutos;



- g) Zelar pelos interesses e prestígio da Associação, contribuindo com um correto exercício da profissão para prestígio e solidariedade da classe empresarial;
- h) Prestar as informações e esclarecimentos e fornecer elementos que lhes forem solicitados para uma execução eficiente dos fins estatutários;
- i) Cumprimento das obrigações legais impostas à Associação, nomeadamente enviar, de 1 a 30 de novembro de cada ano, o mapa do quadro de pessoal devidamente preenchido, bem como enviar o mapa do balanço social, de harmonia com o nº 2 do artigo 42º da Lei nº 141/85, de 14 de novembro; e também
- j) Comunicar, se sociedade, à Associação as alterações que se verifiquem nas suas gerências e administração.

#### Artigo 8º

Perdem a qualidade de sócios:

- a) Os que deixarem de exercer a atividade pela qual se inscreveram;
- b) Os que se demitirem;
- c) Aqueles que deixarem de pagar as suas quotas durante um ano;
- d) Aqueles que praticarem atos contrários aos objetivos da Associação ou que sejam suscetíveis de afetarem a sua atuação ou o seu prestígio;
- e) Aqueles que reiteradamente adotem prática profissional desprestigiante para a classe ou fomentem a desagregação do espírito de solidariedade, bem como aqueles que violem gravemente os seus deveres fundamentais para com a Associação.

§ único. No caso pela alínea c), poderá a direção decidir a sua readmissão como associado, desde que tenha liquidado o débito das contas existentes.

#### Artigo 9º

1- As sanções serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

2- A advertência poderá ser aplicada pela direção aos sócios que deixem de cumprir voluntariamente as obrigações constantes do artigo 8º, quando da falta não resultem consequências desprestigiantes para a Associação.

3- A suspensão de direitos por tempo a fixar pela direção – nunca superior a seis meses – será aplicada ao sócio que deixe de cumprir voluntariamente aqueles mesmos deveres, quando dessa falta resultarem consequências desprestigiantes para a Associação, ou que provoquem o desmerecimento de confiança ou respeito por parte dos demais associados.

4- A expulsão será aplicada pela direção aos sócios que incorram no comportamento previsto na alínea e) do artigo 8º.

5- Em relação às sanções referidas neste artigo, terão de ser contemplados os seguintes princípios:

1º- Nenhuma sanção será aplicada sem prévia comunicação ao sócio do facto que lhe é imputado e sem apreciação da sua defesa, que tem a faculdade de apresentar, por escrito, no prazo de 15 dias após a receção da nota de culpa;

2º- A suspensão com base no teor da alínea b) do artigo 8º será deliberada pela direção, sem qualquer possibilidade de recurso;

3º- A expulsão será deliberada pela direção, mas dela cabe recurso para a assembleia geral, desde que o interessado faça o depósito do custo da convocação da mesma importância que lhe será devolvida se a resolução for revogada.

### CAPÍTULO III

#### Da organização interna e seus órgãos

##### Artigo 10º

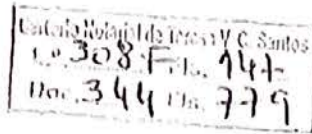
1- Os sócios da Associação serão agrupados de acordo com os setores da atividade empresarial a que pertencem, abreviadamente designados por setores, desde que esses setores sejam considerados suficientemente desenvolvidos e representados na Associação.

2- Consideram-se como setores, na data de aprovação dos presentes estatutos, os seguintes:

- a) Setor industrial;
- b) Setor comercial;
- c) Setor de serviços;
- d) Setor do turismo;
- e) Setor agro-florestal;
- f) Setor da construção civil e imobiliário.

3- Qualquer outro setor de atividade empresarial poderá ser constituído por pedido expresso dos respetivos associados, desde que se verifiquem as seguintes condições:

- a) O número de associados do setor não seja inferior a 10;
- b) Solicitem ao presidente da assembleia geral a convocatória de uma assembleia geral extraordinária para a constituição do respetivo setor, em petição subscrita por, pelo menos, 10 do setor, e indicando os nomes dos respetivos representantes na direção, os quais sejam aprovados pela maioria dos sócios presentes na assembleia geral extraordinária convocada para o efeito;



Handwritten signatures and initials, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.

- c) O elenco diretivo eleito em assembleia geral contenha representantes do setor que sejam expressamente aprovados pela maioria dos sócios presentes no ato eleitoral.

4- O setor de atividade terá de reunir em plenário dos seus associados:

- a) A convocatória do presidente da direção, pelo menos uma vez por ano;
- b) Obrigatoriamente, até seis meses antes de eleições dos corpos sociais, propondo e pronunciando-se sobre temas para o programa de atividades do elenco diretivo seguinte, podendo propor elementos para, genericamente, poderem integrar os corpos sociais ou o conselho consultivo;
- c) A requerimento dirigido ao presidente da direção de, pelo menos, 25 dos associados que integrem o setor de atividade.

#### Artigo 11º

São órgãos da Associação a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal, cujo preenchimento, por eleição, se rege pelas normas genéricas seguintes:

- a) A duração de cada mandato é de quatro anos;
- b) Nenhum associado poderá estar representado em mais de um órgão social, nem fazer parte de mais de uma lista candidata;
- c) As listas de candidatura para os órgãos associativos serão apresentadas obrigatoriamente pela direção, considerando-se esta lista como a lista A, e facultativamente outras por conjunto de associados, tendo estas de ser subscritas pelo número mínimo de 26 sócios proponentes no pleno uso dos seus direitos associativos;
- d) As listas de candidatura terão de ser apresentadas até 10 dias antes do ato eleitoral, sendo até esta data enviadas ao presidente da assembleia geral pela secretaria da Associação;
- e) As listas de candidatura conterão obrigatoriamente todos os elementos efetivos e suplentes para os diversos órgãos, constituídas por associados no pleno gozo dos seus direitos, constando do processo de candidatura as respectivas declarações assinadas de aceitação para cada cargo;
- f) A votação é secreta e a contagem dos votos é feita por listas, considerando-se inutilizadas aquelas sem que for cortado o nome de mais de metade dos respetivos elementos;
- g) Cada sócio possui a faculdade de, devidamente credenciado, votar e representar um ou dois associados;
- h) Consideram-se como não estando no pleno gozo dos seus direitos associativos os sócios que se encontrem a cumprir uma sanção de suspensão ou que se encontrem em débito para com a Associação por motivo de não pagamento atempado de quotas, não podendo exercer o seu direito de voto.

Entende-se por "pagamento atempado" o pagamento das cotas referentes até 90 dias antes da data da assembleia geral, efetuado até quatro dias antes deste ato.

Até três dias antes das assembleias gerais a secretaria da Associação afixará a listagem dos sócios que poderão exercer o seu direito de voto, cabendo recurso até 24 horas antes, em caso de não concordância do sócio, para o presidente da assembleia geral;

- i) Em todas as assembleias gerais, cada sócio tem direito a um voto.
- j) Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos em qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, a qual imediatamente designará o sócio, ou sócios, que interinamente substituíram os destituídos, até realização de novas eleições, as quais se processarão no espaço de 90 dias;
- k) Nenhum membro dos órgãos sociais será remunerado, tendo, no entanto, direito ao reembolso das despesas que efetuar, quando em serviço de representação da Associação;
- l) Na eventualidade de impedimento definitivo de titular de um cargo social, assumirá funções um dos suplentes, que exercerá o cargo até findar o mandato em curso, procedendo-se nos termos do artigo 25º para o conselho fiscal;
- m) A eleição é sempre de pessoa singular em representação do associado, a qual após a eleição não pode, a qualquer título, ser substituída ou limitada no cumprimento do seu mandato.

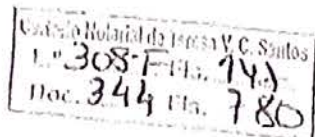
#### Artigo 12º

1- São atribuições da assembleia geral:

- a) Eleger a respetiva mesa, a direção e o conselho fiscal;
- b) Revogar ou alterar os estatutos;
- c) Deliberar sobre a aprovação do orçamento, relatório e contas do respetivo exercício;
- d) Apreciar, como única instância, os recursos interpostos da aplicação de sanções previstas nos presentes estatutos;
- e) Autorizar que, pela Associação, sejam demandados judicialmente os titulares de cargos associativos por factos praticados no exercício das suas funções;
- f) Deliberar sobre a proposta da direção acerca do montante de quotas e joias;
- g) Deliberar sobre a alienação ou oneração dos imóveis da Associação;
- h) Decidir sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;
- i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos e de interesse para os sócios.

2- A assembleia geral será dirigida pela mesa da assembleia geral, a qual será constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um vogal.



8  
TT  
TT  
TT  
TT

### Artigo 13º

São atribuições da presidência da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral;
- b) Verificar a situação de regularidade das candidaturas aos cargos sociais;
- c) Dar posse aos órgãos sociais;
- d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- e) Rubricar e assinar o livro de atas da assembleia geral;
- f) Remeter a identificação dos membros da direção, bem como cópia da ata da assembleia que os elegeu, ao ministério responsável pela área laboral no prazo de 10 dias após a eleição, para publicação imediata no *Boletim do trabalho e Emprego*.

### Artigo 14º

No funcionamento da assembleia geral serão observadas as seguintes regras:

- a) A convocação será feita por meio de publicação em, pelo menos, um dos jornais mais lidos na área da jurisdição da Associação, com a antecedência mínima de 20 dias, devendo na convocatória ser consignado o local, dia, hora e ordem de trabalhos.  
Este prazo é reduzido para 10 dias no caso das assembleias gerais extraordinárias, que não envolvam eleição ou destituição de membros de órgãos sociais.  
Além desta publicação, a convocatória terá de ser publicada até cinco dias antes da sua realização, no Boletim da Associação Empresarial de Castanheira de Pera anterior à sua realização ou, nesta impossibilidade, através de comunicação escrita ao associado;
- b) Não serão consideradas deliberações que não constem da ordem de trabalhos;
- c) A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos sócios e, meia hora depois, com qualquer número. Tratando-se de uma reunião extraordinária, deverá estar presente a maioria dos requerentes, sem o que não poderá funcionar;
- d) Os associados impedidos de comparecer a qualquer reunião da assembleia geral poderão delegar noutro sócio a sua representação, por meio de carta dirigida ao presidente da mesa, não podendo, porém, nenhum associado ser portador de mais de duas representações;
- e) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de voto dos sócios presentes;
- f) A assembleia geral reunirá ordinariamente até ao fim de março de cada ano, para apreciar e votar o relatório de contas da gerência do último exercício e, de quatro em quatro anos, para a realização de eleições;
- g) Extraordinariamente, poderá reunir sempre que os sócios, em número não inferior a 10% do seu total, por requerimento dirigido ao presidente da mesa o solicitem, e ainda quando a direção ou conselho fiscal o peça, mencionando o assunto a tratar;

- h) Nas assembleias gerais eleitorais, quando haja pluralidade de listas recorrentes, o presidente da mesa convidará sempre, para fiscalizar e escrutinar, um representante de cada lista;
- i) No impedimento do presidente da mesa e do vice-presidente, a assembleia geral poderá ser convocada pela direção e, da própria assembleia, será eleito um presidente.

#### Artigo 15º

1- A direção é composta por um presidente e dois vice-presidentes, que constituem a comissão executiva. A direção terá ainda 12 diretores, sendo 2 em representação de cada um dos setores de atividade empresarial da Associação Empresarial de Castanheira de Pera e 2 vogais.

2- A direção é o órgão social encarregue de representação e gerência da Associação.

3- Compete à direção dirigir e fomentar toda a atividade da associação, gerir o seu património e serviços, elaborar regulamentos e nomear membros ou comissões para auxiliarem nas suas funções.

4- Para a prossecução dos seus fins a direção reunirá, em plenário, por marcação do presidente, mas as reuniões não poderão ter uma periodicidade superior a três meses.

5- De todas as reuniões será elaborada ata que, depois de aprovada, será assinada pelos presentes.

6- O presidente da direção deverá ser um elemento que deve atuar de forma independente, sendo o garante da coesão interna da direção e tendo prioritariamente como objetivo os interesses globais da Associação.

7- Compete aos 2 diretores eleitos para cada um dos setores de atividade a respetiva representatividade setorial e a responsabilidade do tratamento e acompanhamento dos assuntos que o presidente da direção neles delegue. Nos mesmos termos, o acompanhamento de pelouros ou atividades competem ao vice presidente. Um vogal será nomeado secretário, e um outro designado em reunião de direção para as funções de tesoureiro.

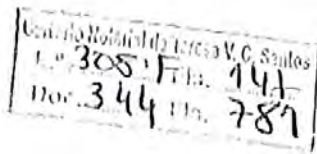
8- Os vogais pertencerão também a um dos setores representados na Associação.

9- As listas concorrentes deverão incluir seis membros suplentes, sendo um por cada setor de atividade, e dois suplentes dos membros da comissão executiva da direção não eleitos para os setores, os quais preencherão as respetivas vacaturas.

#### Artigo 16º

As principais competências da direção são as seguintes:

- a) Representar e gerir a Associação em harmonia com as disposições estatutárias;



9  
[Handwritten signatures and initials]

- b) Praticar os atos necessários à prossecução dos fins da Associação, gerir os seus bens e organizar o funcionamento dos seus serviços, nomeando e exonerando o respetivo pessoal;
- c) Dar execução às disposições legais e estatutárias, bem como às da assembleia geral;
- d) Propor à assembleia geral os montantes das joias e das quotas;
- e) Elaborar o orçamento, relatório anual e contas da gerência, submetendo-os à aprovação da assembleia geral;
- f) Deferir ou indeferir os pedidos de admissão de sócios e aplicar as sanções previstas nos estatutos;
- g) Deliberar sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações de fins comuns e submetê-las à votação do conselho fiscal;
- h) Criar delegações ou representações da Associação noutras regiões;
- i) Estabelecer, sob propostas dos representantes setoriais, os limites a que não-de obedecer os acordos para as convenções coletivas de trabalho;
- j) Praticar tudo o que for julgado conveniente para a prossecução dos fins estatutários;
- k) Propor à Assembleia Geral a aquisição de imóveis e participar em associações e sociedades, que se inscrevam dentro dos objetivos e fins da Associação;
- l) Contrair empréstimos correntes, com o acordo expresso do conselho fiscal;
- m) Designar representantes da Associação para órgãos de pessoas coletivas de que esta faça parte.

#### Artigo 17º

1- Os membros da direção são solidariamente responsáveis pelos bens sociais e, com os membros do conselho fiscal, pelas contas e existência dos respetivos saldos.

2- Compete especialmente ao presidente da direção:

- a) Coordenar a atividade da direção e convocar as respetivas reuniões;
- b) Representar a Associação e a direção em quaisquer atos públicos, atividades e comunicação social;
- c) Resolver os assuntos de caráter urgente, que serão presentes na primeira reunião da comissão executiva da direção ou do plenário da direção para retificação;
- d) Designar quando o vice-presidente o substituirá nas suas ausências e impedimentos;
- e) Dirigir toda a atividade executiva da Associação, dentro dos limites dos presentes estatutos e do regulamento da direção, que ela própria elabore em plenário da direção;
- f) Exercer os poderes estabelecidos nos estatutos e regulamentos.

3- Compete ao vice-presidente da Associação:

- a) Representar a Associação em quaisquer atos públicos e atividades, designadamente do respetivo setor ou pelouro, para que tenha sido eleito ou designados pelo presidente;
- b) Dirigir a atividade executiva dos assuntos dos setores ou pelouros, para que foram eleitos ou lhe forem delegados pelo presidente da direção, dentro dos limites dos presentes estatutos e do regulamento da direção, no que será assistido pelos vogais do mesmo setor;
- c) Substituir, sempre que designado, o presidente da direção nas suas ausências e impedimentos.

4- Compete ao vogal secretário, especificamente, proceder à gestão corrente dos pelouros ou serviços e elaborar os relatórios e atas das reuniões da direção.

5- Compete ao vogal tesoureiro, especificamente, dirigir e fiscalizar toda a atividade contabilística e financeira da Associação, a preparação das contas anuais para aprovação e a guarda de dinheiros e valores.

6- Aos diretores também compete coadjuvar a comissão executiva na atividade executiva dos assuntos dos setores ou pelouros, para que foram eleitos, dentro dos limites dos presentes estatutos e do regulamento da direção;

- a) Participar em todas as atividades setoriais que lhes sejam delegadas em representação do setor, apoiando e secretariando a respetiva atividade.

#### Artigo 18º

1- A comissão executiva exercerá, para todos os efeitos, as deliberações da direção da Associação Empresarial de Castanheira de Pera.

2- Todas as Deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples.

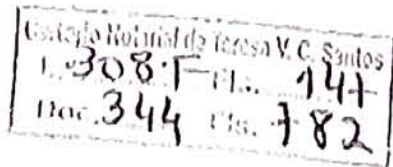
#### Artigo 19º

Para obrigar a Associação deverão ser contempladas as seguintes normas:

- 1) Para obrigar a Associação em termos financeiros serão necessárias e bastantes as assinaturas de um membro da comissão executiva da direção e do vogal tesoureiro;
- 2) Para outro tipo de atos é bastante a intervenção do presidente ou, em seu nome, do vice-presidente;
- 3) Para atos de mero expediente podem ser atribuídos poderes a funcionários qualificados;
- 4) A direção pode constituir mandatários, devendo para tal fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### Artigo 20º

1- Em caso de vacatura de um lugar na direção – por impedimento temporário ou definitivo, ou por renúncia do seu titular – será chamado a integrar aquele



10  
10/10/20  
TP  
RJ  
Carlos P. P.  
S

órgão um elemento suplente, reorganizando-se funcionalmente a direção pela forma constante dos números seguintes.

2- Em caso de impedimento definitivo do presidente, este será substituído pelo vice-presidente eleito em reunião do plenário da direção, expressamente convocado para o efeito, no prazo de 30 dias após a tomada de conhecimento da vacatura do cargo, sendo esta deliberação da direção submetida à ratificação da primeira assembleia geral ordinária que se verificar.

3- No impedimento definitivo de um vogal eleito para um setor, compete ao presidente designar de entre os respetivos vogais e suplente, após audição para o efeito destes membros, o seu substituto.

Identicamente o presidente designará, entre os suplentes respetivos, o que preencherá a vacatura de um do vogais não eleitos para os setores de atividade empresarial, após audição da comissão executiva da direção.

4- As designações do presidente, previstas no número anterior, serão objeto de ratificação na primeira reunião do plenário da direção que posteriormente se realizar.

#### Artigo 21º

1- O conselho consultivo é o órgão de consulta da direção, sendo a sua constituição proposta pela comissão executiva e aprovada em plenário da direção.

2- O conselho consultivo será composto por:

- Todos os membros, efetivos e suplentes, pertencentes aos órgãos sociais da Associação e os ex-presidentes da direção;
- Até 20 membros, de entre os sócios da Associação, representativos dos setores de atividade com sócios na Associação;
- Individualidades da região, detentoras de reconhecido prestígio e mérito, pertencentes a setores diversificados da atividade económica, do conhecimento ou da intervenção social.

3- Compete ao conselho consultivo, a solicitação da comissão executiva para:

- Pronunciar-se sobre os grandes problemas que se deparam à atividade empresarial, à economia regional e nacional, à sociedade portuguesa e à atividade dos sócios da Associação, em particular;
- Pronunciar-se sobre as atividades da Associação;
- Dar parecer sobre as questões que envolvam o funcionamento e os interesses da Associação.

4- Os pareceres do conselho consultivo não têm carácter vinculativo.

#### Artigo 22º

O conselho fiscal é composto por:

- Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois suplentes.

#### Artigo 23º

Complete ao conselho fiscal:

- a) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementares;
- b) Examinar os livros de escrita, conferir a caixa e fiscalizar todos os atos de administração;
- c) Dar parecer sobre o relatório anual da direção e contas do exercício;
- d) Dar parecer sobre a fixação da tabela de joias e quotas, bem como de quaisquer outras taxas de utilização de serviços da Associação;
- e) Dar parecer sobre a integração da Associação em uniões, federações e confederações com fins idênticos,
- f) Dar parecer sobre aquisições e alienações de bens imóveis, assim como sobre participações em associações e sociedades;
- g) Dar parecer obrigatório sobre empréstimos a contrair;
- h) Pedir a convocação da assembleia geral, em reunião extraordinária, quando a julgue necessária;
- i) Exercer todas as funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

#### Artigo 24º

Compete ao presidente do conselho fiscal:

- a) Convocar e presidir a reuniões do conselho fiscal;
- b) Rubricar e assinar o livro de atas;
- c) Exercer todas as outras funções que lhe sejam atribuídas pelos estatutos e regulamentos da Associação.

#### Artigo 25º

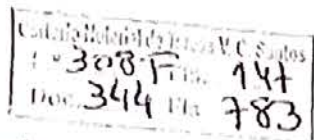
1- O conselho fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente a convocação do seu presidente ou da maioria dos seus membros ou ainda a pedido da direção.

2- As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros, cabendo ao presidente voto de qualidade.

3- O conselho fiscal poderá assistir às reuniões de direção, mas sem direito a voto.

4- No caso de impedimento do presidente do conselho fiscal, este será substituído pelo vice-presidente eleito. No caso de impedimento definitivo do presidente do conselho fiscal, compete ao vice-presidente que o substitui a designação, de entre os restantes membros, do que exercerá as funções de vice-

presidente, que deverá ser ratificada na primeira assembleia geral que se verificar.



11/10/80  
TP  
HT  
Carlos  
[Signature]

## CAPÍTULO IV

### Dos setores e sua organização

#### Artigo 26º

Nos termos do artigo 10º, os sócios da Associação ficarão divididos nos seguintes setores, ou outros que, nos termos estatutários, venham a ser criados:

- 1) Comércio;
- 2) Indústria;
- 3) Serviços;
- 4) Turismo;
- 5) Agrícola e florestal;
- 6) Construção civil e imobiliária.

#### Artigo 27º

1- A cada um dos setores corresponderá uma subdireção setorial, constituída pelos diretores que representam esse setor na direção.

2- Um dos diretores do setor secretariará as reuniões da subdireção correspondente.

3- As reuniões gerais dos sócios de cada setor de atividade serão convocadas e presididas pelos diretores do sector.

#### Artigo 28º

1- Para tratamento de assuntos específicos, ou de âmbito subsetorial, pode a direção ou as subdireções, com o acordo da direção, promover a formação de comissões e ou grupos de trabalho, cujo funcionamento enquadrarão e seguirão diretamente, onde participarão associados do setor para tal expressamente convidados.

2- As comissões e os grupos de trabalho em exercício devem apresentar à direção, através das respectivas subdireções, um relatório das suas atividades, sempre que elas sejam consideradas concluídas, ou um relatório anual, em dezembro, quando a sua atividade tiver continuidade ou quando lhe for solicitado pela direção.

3- A validade das comissões e grupos de trabalho dependerá de ratificação da direção.

## CAPÍTULO V

### Departamentos

#### Artigo 29º

Por deliberação da direção, poderão ser formados departamentos vários, os quais visarão fins específicos e constituirão centros de custo próprios na contabilidade da Associação.

## CAPÍTULO VI

### Regime financeiro

#### Artigo 30º

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das joias e quotas pagas pelos associados;
- b) Os juros diversos e quaisquer aplicações financeiras;
- c) As taxas pagas pelos associados, em função dos serviços prestados;
- d) Quaisquer outros benefícios, donativos, contribuições ou remunerações permitidos por lei.

#### Artigo 31º

O ano social coincide com o ano civil.

## CAPÍTULO VII

### Disposições gerais e transitórias

#### Artigo 32º

Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação favorável de três quartos dos associados presentes ou representados na reunião da assembleia geral convocada para o efeito.

§1º A convocação da assembleia geral para o efeito do corpo deste artigo deverá ser feita com a antecedência de 10 dias.

§2º A assembleia não poderá reunir, em primeira convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

§3º Não existindo quórum na primeira assembleia, esta reunirá, no prazo de 30 minutos, em segunda convocação.

#### Artigo 33º

A Associação só poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela votação favorável de três quartos de todos os seus associados. A assembleia geral que convocar a dissolução designa os liquidatários e indicará o destino do património disponível.

#### Artigo 34º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas pela interpretação dos estatutos e regulamentos serão resolvidos em assembleia geral, ouvida a assessoria jurídica e de acordo com as normas legais aplicáveis.

*H. Tem*  
*Carlos Correia*  
*A Notícia, Peres, Lamb*